

Proo. 16 789/42

(CJT-234/44)

1944

MLP.

É condição essencial para cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação de lei ou norma jurídica.

VINTOS E RELATADOS êstes autos em que a Cia. Minas de Passagem recorre extraordinariamente da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, que não tomou conhecimento do recurso interposto da sentença do Juiz de Direito da Comarca de Mariana na reclamação apresentada por Ilídio Braz da Silva, referente a despedida injusta;

CONSIDERANDO que a recorrente, no presente recurso, não aponta nenhuma divergência de interpretação de lei que justifique o recurso extraordinário, conforme o que preceitua o art. 203 do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1944.

a) Oscar Barreto Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 4/5/44

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/5/44

pag. 2015-